ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 821/2009-PMS, de 06 de fevereiro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA E/OU PRIVADA, BEM COMO A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e Eu, **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município Santana, a contratar com instituição financeira pública e/ou privada empréstimos até o montante necessário para o custeio do projeto de adequação e modernização da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Os recursos deste artigo, oriundos do empréstimo, visam contribuir para a expansão e melhoria da qualidade no atendimento ao cidadão santanense bem como adquirir os insumos necessários ao atingimento das metas de crescimento planejadas para a atual legislatura (2009-2012).

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, do(s) empréstimo(s) contraído(s) pelo Município de Santana-AP, para as finalidades indicadas no art. 1°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios–FPM e/ou do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias–ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à instituição financeira contratada, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.
Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela instituição financeira contratada, na hipótese do Município de Santana-AP, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Santana-AP, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.
Parágrafo único. Os prazos pactuados entre o Município de Santana-AP e a instituição financeira contratada não poderão ultrapassar o limite do exercício financeiro de 2012.

Art. 4º A modalidade do empréstimo a ser contratada será oportunamente definida pelo Município de Santana, após análise, devendo ser escolhida aquela que lhe for menos onerosa.

Art. 5º Por ocasião da contratação do empréstimo, caso alguma das condições aqui estabelecidas seja modificada em virtude de alterações na política financeira nacional, fica o Município autorizado a promover os conseqüentes ajustes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 06 de fevereiro de 2009.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana